



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.128, de 2013

Institui o Dia Nacional do Perdão.

Autor: Deputada KEIKO OTA

Relatora: Deputada MARINA SANT'ANNA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.128, de 2013, de autoria da Deputada Keiko Ota, propõe instituir o Dia Nacional do Perdão.

A autora argumenta que:

“O ritmo alucinado da vida moderna e as dificuldades nos relacionamentos interpessoais, intensificados pela presença da violência no dia-a-dia da população, contribuem para o notório aumento do volume de consultas, tratamentos e até internações de pessoas que sofrem com sintomas de depressão, estresse, doenças cardiovasculares, entre outras.

O acúmulo frequente de problemas sociais desencadeia uma série de atos violentos (verbais e não-verbais) nos mais diversos patamares. Isso faz com que a população esteja mais propensa à intolerância, à impaciência, á revolta e a outros males que acabam por fomentar um estado de violência. A retenção de mágoas, rancores e desesperanças é particularmente perigosa para o bem-estar coletivo. O caminho para superar essas situações é incentivar e cultivar o exercício e a prática do perdão.

O perdão é um mecanismo que proporciona a quem foi prejudicado (a) a sensação de paz. Ao assumir essa responsabilidade, a pessoa se sente e se torna sujeito de sua própria história, e não mais uma vítima da situação. O indivíduo se magoa e sofre menos”.

A proposta foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º, que *“a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”*. Para tanto, a Lei 12.345, de 9 de dezembro de 2010, fixou critério para instituição de datas comemorativas, em seu art. 2º, que *“a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, como organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”*.

A Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult), aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013, no que diz respeito a projeto de lei que pretenda instituir data comemorativa, recomenda voto favorável do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei que atendam as exigências da Lei 12.345/2010. Afiançando que:

“Desde a publicação da Lei, todos os projetos apresentados sem a comprovação exigida têm sido rigorosamente devolvidos ao Autor pela Secretaria-Geral da Mesa. Tal rigor nos permite aferir que, se projeto dessa natureza tramita hoje na CCULT, cumpre a exigência legal ou foi apresentado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010. Nesse último caso, a Lei não se aplica, cabendo à CCULT avaliar apenas o mérito”.

Atenta aos critérios legais, a autoria comprova a realização de audiência pública destinada a discutir a instituição do Dia Nacional do Perdão, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, em 6 de junho do corrente ano. Ocasão em que contribuíram para a discussão os expositores José Carlos de Lucca - Juiz do Juizado Especial Cível e Membro do 5º Colégio Recursal da Comarca de São Paulo; Carlos Alberto da Silva - Presidente Nacional da Associação dos Jovens da Seicho No Ie do Brasil; e Geraldo Capetti Sobrinho - Vice-Presidente da Federação Espírita Brasileira.



São diversificadas e instigantes as discussões em torno do tema PERDÃO. Nos breves levantamentos que realizamos, encontramos, no artigo intitulado “A justiça e o perdão em Jacques Derrida¹”, de autoria da professora Cláudia Perrone-Moisés da Faculdade de Direito da USP e pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP, reflexões que auxiliam no processo de compreensão, senão vejamos:

“Segundo Hannah Arendt, que refletiu acerca dos crimes cometidos durante o nazismo, os homens não são capazes de perdoar o que não podem punir, nem de punir o imperdoável. Para Derrida, podemos manter uma acusação penal mesmo perdando, ou, inversamente, podemos não julgar, mas perdoar. A inadequação das penas existentes, dado o ineditismo dos crimes cometidos e de sua imensa crueldade, parece constituir o obstáculo para a punição. A escala monstruosa e inacreditável dos crimes nazistas torna inadequada e absurda qualquer punição prevista em lei, diz Arendt. Além dela, muitos outros situados nessa mesma linha, como o filósofo Wladimir Jankélévitch, defenderam a ideia segundo a qual, se nenhuma punição proporcional pode ser encontrada, o crime permanece imperdoável. (...)

Derrida propõe, ainda, uma distinção entre o perdão condicional e o incondicional. As duas hipóteses estão presentes em nossa tradição judaico-cristã. No primeiro caso, o perdão só tem sentido se aquele que fez algo pede perdão. Nessa hipótese, o sujeito já está a caminho da transformação, reconheceu seu erro e se arrepende. Existe aqui uma troca. No segundo caso, que para ele é o único em que se pode falar de verdadeiro perdão, este é concedido, qualquer que seja a atitude do culpado, mesmo que ele não peça perdão ou não se arrependa: perdoa-se o culpado enquanto culpado. Perdoar o perdoável é muito fácil, diz ele.(...)”

¹ Jacques Derrida foi um filósofo francês, que iniciou durante os anos 1960 a Desconstrução em filosofia.



Em interessante artigo “Justiça e perdão no pensamento de Paul Ricoeur²”, Pedro Henrique Corrêa Guimarães (Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás, em 2012, quando da publicação mestrando em História pela mesma universidade), *“o perdão, como objeto da filosofia, foi feito pelo filósofo francês Paul Ricoeur, em obras como ‘O justo’ e ‘Memória, história e esquecimento’ onde o tema do perdão é central”*.

O autor aponta o *“perdão e a justiça como elementos decisivos para a configuração narrativa e para o saudável funcionamento da memória e do esquecimento. Eles se aproximam, pois ambos têm o intuito de tecer uma intriga, de selar um conflito estabelecido”*.

Conclui, por fim, pela *“possibilidade do perdão caminhar junto com a justiça no propósito de combate à vingança. E, sendo assim possível, mesmo não sendo o intuito, mesmo não sendo o propósito, o perdão pode funcionar como componente para a justiça e a justiça pode transformar um perdão mais difícil em um perdão mais fácil. Portanto, a justiça facilita o perdão e o perdão facilita a justiça”*.

A presente iniciativa parlamentar pretende contribuir para a construção de uma cultura de paz tão necessária e desejada. Cultura que deve nortear a ação humana e as políticas públicas.

Pelo exposto, somos pela aprovação no mérito do Projeto de Lei nº 6.128, de 2013, que institui o Dia Nacional do Perdão, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada MARINA SANT'ANNA
Relatora

² Paul Ricoeur é um dos mais importantes filósofos da segunda metade do século XX. Francês, decano honorário da Universidade de Paris X (Nanterre) e presidente do Instituto Internacional de Filosofia.